



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

Apresentação: 20/05/2025 19:09:34.727 - PL261424
EMC 2690/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.2690/2025

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO –
DECÊNIO 2024-2034**

PROJETO DE LEI Nº 2614/2024

Emenda modificativa ao Plano Nacional de
Educação, referente à Estratégia 5.9.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

A Estratégia 5.9. passa a vigorar com a seguinte redação:

“Estratégia 5.9. Fomentar avaliações diagnósticas e formativas nas unidades educacionais e nos sistemas de ensino, por meio de avaliação institucional e autoavaliação institucional participativa, em todos os anos do ensino fundamental e séries do ensino médio, com o objetivo de definir estratégias, na perspectiva da melhoria da qualidade na educação, em diálogo com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SInaeb).”

JUSTIFICATIVA

A emenda se justifica pelo caráter diagnóstico e formativo da avaliação e da autoavaliação participativa da escola e pela importância de uma visão mais ampla sobre o conceito de qualidade na educação ao avaliar aspectos como: infraestrutura das escolas; acesso, permanência e sucesso de estudantes; gestão escolar



* C D 2 5 1 8 4 1 4 5 0 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

democrática; valorização e formação das profissionais da educação; entre outras dimensões.

A institucionalização do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Sinaeb)¹, coordenado pela União, em colaboração com os estados, o Distrito Federal e os municípios, deverá ser fonte de informação para a avaliação da qualidade e equidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino. Instrumento, portanto, necessário para reforçar compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação básica, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia. Tal como previsto no PNE, o Sinaeb, deve produzir: a) indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos(as) estudantes, apurados em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% de estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e referentes aos dados pertinentes apurados pelo Censo Escolar da Educação Básica; b) indicadores de avaliação institucional relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos(as) profissionais da educação, a relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de maio de 2025.

Suavine lavalante da Sibza

PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE
Deputada Federal - PSOL/SP

¹ Portaria MEC no 369, de 5 de maio de 2016. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - Sinaeb. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/impressa/jsp/visualiza/index.jsp?data=06/05/2016&jornal=1&pagina=26&totalArquivos=288>

